



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MUSCULAÇÃO PARA A ACADEMIA MUNICIPAL “HÉLIO DE PAULA - ZULU” DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA SIGMENTAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EM AÇOS LTDA

**CONTRATO N° 117/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 3535606.413.00004588/2025-61

EDITAL N°. 0065/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 0062/2025

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade N°. 17.528.822-7- SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob N°. 103.582.378-07, residente e domiciliada à Rua Manoel Inácio de Carvalho, nº 385 - Bairro Caracol - Paraibuna/SP.

**CONTRATADA:** EMPRESA SIGMENTAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EM AÇOS LTDA, com sede na Rua Rod. BR 122, nº 1000, Km 01, Bairro Rodovia, na cidade de Guanambi, Estado de Bahia, inscrita no CNPJ nº 50.937.669/0001-82, neste ato representada pelo Sr. ALMIR SILVA PINHEIRO JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade RG nº 1514101866 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 061.849.705-69.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 0062/2025 - Processo Administrativo nº 3535606.413.00004588/2025-61, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, dos Decretos Municipais nºs 4.129 de 11 de janeiro de 2024, 3.717 de 30 de Junho de 2021, 4.257 de 11 de março de 2025, 4.288 de 29 de maio de 2025, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MUSCULAÇÃO PARA A ACADEMIA MUNICIPAL “HÉLIO DE PAULA - ZULU” DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PREÇO**

O valor total do presente contrato é de R\$ 77.200,00 (setenta e sete mil e duzentos reais), conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, como segue:



Prefeitura da Estância Turística de **Paraibuna**  
*Chão Caipira*

Divisão de Gestão Administrativa  
Contrato Nº 117/2025

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	QTDE	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CROSS OVER - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: Estrutura em tubo de aço carbono redondo de MÍNIMO 03 Polegadas, com espessura de MÍNIMO 03mm. Tratamento químico de superfície com MÍNIMO 05 banhos sequenciais, pintura eletrostática a pó (híbrido), solda MIG com gás inerte. Carenagem protetora da torre de peso em material acrílico, recobrindo toda a extensão. Bateria de pesos em placas de ferro fundido usinado, com sistema de graduação por pino imantado. Carga total MÍNIMA de 90kg por torre, com incrementos adequados para progressão de carga. Possui buchas plásticas entre as placas, guias dos tijolinhos em tubo redondo de MÍNIMO 32mm zincado. Batente de borracha na parte inferior da bateria de pesos. Sistema de tração por cabo de aço MÍNIMO 3/16 (revestido em nylon ou polímero) com capacidade MÍNIMA para 700kgs de carga, com dispositivo para regular a tensão. Roldanas em polipropileno com MÍNIMO 100mm de diâmetro e 01 rolamento blindado com mancais auto-oscilantes. Articulações com roamentos blindados, buchas e redutores em polipropileno. Estrutura elevada do solo por sapatas emborrachadas. Pegadas com manoplas emborrachadas a quente. Sistema de ajuste por pino de pressão com engate rápido. Adesivo ilustrativo de músculos trabalhados, advertências e instruções de uso em policarbonato. Parafusos e dispositivos de fixação embutidos na estrutura. Polias com giro angular de MÍNIMO 180°, com regulagem de altura das roldanas de exercícios. Possui duas barras fixas soldadas na parte superior do equipamento para realização de exercícios de barra.	Própria	1	UNID	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
2	PECK DECK - ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO: Bateria de peso de MÍNIMO 100 kg. Dimensões aproximadas: ALTURA NA FAIXA DE 1,75 M A 1,90 M X LARGURA NA FAIXA DE 80 CM A 95 CM X COMPRIMENTO NA FAIXA DE 1,50 M A 1,70 M. Bateria de pesos em placas de ferro fundido usinado, com incrementos adequados para progressão de carga. Possui buchas plásticas entre as placas, guias dos tijolinhos em tubo redondo de MÍNIMO 32mm zincado. Batente de borracha na parte inferior da bateria de pesos. Sistema de tração por cabo de aço MÍNIMO 3/16 (revestido em nylon ou polímero) e pintura Eletrostática em pó.	Própria	2	UNID	R\$ 7.800,00	R\$ 15.600,00
3	LEG PRESS 45° - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: Estrutura em tubo de aço carbono redondo de MÍNIMO 03 polegadas, com espessura de MÍNIMO 03mm. Pintura eletrostática a pó (híbrido), solda MIG com gás inerte. Articulações com roamentos blindados, buchas e redutores em polipropileno. Pés com sapatas antiderapantes. Pegadas com manoplas emborrachadas a quente. CAPACIDADE DE CARGA MÁXIMA SUPORTADA (ESTRUTURA) MÍNIMO 400 KG. Estofoamento ergonômico e anatômico em espuma de alta densidade (mínimo D80) recoberto em tecido impermeável específico para fitness. Adesivo ilustrativo, advertências e instruções de uso em policarbonato. Parafusos e dispositivos de fixação embutidos na estrutura. Plataforma de apoio dos pés recoberta com material emborrachado e antiderapante. Possui alça fixada diretamente na plataforma para auxiliar a saída do usuário. Trava de segurança com MÍNIMO 03 pontos, limitador de segurança para evitar esmagamento, posicionado logo abaixo do assento. Alavanca que libera o movimento posicionada na lateral do assento. Pegadas nas laterais do estofoamento para dar maior estabilidade. Encosto com regulagem de inclinação e apoio para a cabeça com estofoamento anatômico. Possui MÍNIMO 04 pontos de colocação de pesos fixados no carrinho e MÍNIMO 02 pontos extras de armazenagem de anilha fixados na estrutura do equipamento.	Própria	1	UNID	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00
4	MAQUINA EXTENSORA - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: Estrutura em tubo de aço carbono redondo de MÍNIMO 03 Polegadas, com espessura de MÍNIMO 03mm. Pintura eletrostática a pó. Carenagem protetora da torre de peso em material acrílico recobrindo toda a extensão. Bateria de pesos em placas de ferro fundido usinado, com sistema de graduação por pino imantado. Carga total MÍNIMA de 90kg, com incrementos adequados para progressão de carga. Possui buchas plásticas entre as placas, guias dos tijolinhos em tubo redondo de MÍNIMO 32mm zincado. Batente de borracha na parte inferior da bateria de pesos. Sistema de tração por cabo de aço MÍNIMO 3/16 (revestido em nylon ou polímero). Roldanas em polipropileno com MÍNIMO 100mm de diâmetro e 01 rolamento blindado com mancais auto-oscilantes. Articulações com roamentos blindados, buchas e redutores em polipropileno. Estrutura elevada do solo por sapatas emborrachadas com MÍNIMO 03 polegadas de diâmetro. Pegadas com manoplas emborrachadas a quente. Sistema de ajuste por pino de pressão com engate rápido. Estofoamento ergonômico e anatômico em espuma de alta densidade (mínimo D80) recoberto em tecido impermeável. Adesivo ilustrativo, advertências e instruções de uso em policarbonato. Parafusos e dispositivos de fixação embutidos na estrutura. Apoio dos pés com regulagem através de pino exêntrico. Contrapeso. Assento e encosto ajustáveis em ângulo. Carga total: MÍNIMO 90kgs. Dimensões aproximadas: NA FAIXA DE 1,10m a 1,25m (C) x 1,00m a 1,15m (L) x 1,50m a 1,70m (A).	Própria	2	UNID	R\$ 6.600,00	R\$ 13.200,00
5	MAQUINA FLEXORA DEITADA - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: Estrutura em tubo de aço carbono redondo de MÍNIMO 03 Polegadas, com espessura de MÍNIMO 03mm. Pintura eletrostática a pó. Carenagem protetora da torre de peso em material acrílico recobrindo toda a extensão. Bateria de pesos em placas de ferro fundido usinado, com sistema de graduação por pino imantado. Carga total MÍNIMA de 90kg, com incrementos adequados para progressão de carga. Possui buchas plásticas entre as placas, guias dos tijolinhos em tubo redondo de MÍNIMO 32mm zincado. Batente de borracha na parte inferior da bateria de pesos. Sistema de tração por cabo de aço MÍNIMO 3/16 (revestido em nylon ou polímero), com dispositivo para regular a tensão. Roldanas em polipropileno com MÍNIMO 100mm de diâmetro e 01 rolamento blindado com mancais auto-oscilantes. Articulações com roamentos blindados, buchas e redutores em polipropileno. Estrutura elevada do solo por sapatas emborrachadas com MÍNIMO 03 polegadas de diâmetro. Pegadas com manoplas emborrachadas a quente. Sistema de ajuste por pino de pressão com engate rápido. Estofoamento ergonômico e anatômico em espuma de alta densidade (mínimo D80) recoberto em tecido impermeável. Adesivo ilustrativo, advertências e instruções de uso em policarbonato. Parafusos e dispositivos de fixação embutidos na estrutura. Carga total: MÍNIMO 90kgs.	Própria	1	UNID	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00
6	MAQUINA ADUÇÃO E ABDUÇÃO CONJUGADA - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: Estrutura em tubo de aço carbono redondo de MÍNIMO 03 Polegadas, com espessura de MÍNIMO 03mm. Pintura eletrostática a pó, solda MIG com gás inerte. Carenagem protetora da torre de peso em material acrílico recobrindo toda a extensão. Bateria de pesos em placas de ferro fundido usinado, com sistema de graduação por pino imantado. Carga total MÍNIMA de 90kg, com incrementos adequados para progressão de carga. Possui buchas plásticas entre as placas, guias dos tijolinhos em tubo redondo de MÍNIMO 32mm zincado. Batente de borracha na parte inferior da bateria de pesos. Sistema de tração por cabo de aço MÍNIMO 3/16 (revestido em nylon ou polímero), com dispositivo para regular a tensão. Roldanas em polipropileno com MÍNIMO 100mm de diâmetro e 01 rolamento blindado com mancais auto-oscilantes. Articulações com roamentos blindados, buchas e redutores em polipropileno. Estrutura elevada do solo por sapatas emborrachadas com MÍNIMO 03 polegadas de diâmetro. Pegadas com manoplas emborrachadas a quente. Sistema de ajuste por pino de pressão com engate rápido. Estofoamento ergonômico e anatômico em espuma de alta densidade (mínimo D80) recoberto em tecido impermeável. Adesivo ilustrativo, advertências e instruções de uso em policarbonato. Parafusos e dispositivos de fixação embutidos na estrutura. Alavanca para troca de tipo de exercício de forma rápida e fácil. Apoio das pernas articuladas e ajustáveis. Duas regulagens de altura do apoio dos pés. Carga total: MÍNIMO 90kgs.	Própria	1	UNID	R\$ 7.400,00	R\$ 7.400,00
7	BANCO SCOTT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: Estrutura em tubo de aço carbono redondo de MÍNIMO 03 polegadas, com espessura de MÍNIMO 03mm. Pintura eletrostática a pó (híbrido). Buchas e redutores em polipropileno. Pés com sapatas antiderapantes em EVA. Sistema de ajuste por pino de pressão com engate rápido. Estofoamento ergonômico e anatômico em espuma de alta densidade (mínimo D80) recoberto em tecido impermeável. Parafusos e dispositivos de fixação embutidos na estrutura. Assento, apoio de antebraco e apoio da barra com regulagem de altura. Design que se adequa a todo biótipo. Capacidade de Carga Máxima Suportada: MÍNIMO 150 kgs.	Própria	1	UNID	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
8	REMADA SENTADA UNILATERAL (PLACA) - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: Estrutura em tubo de aço carbono redondo de MÍNIMO 03 polegadas, com espessura de MÍNIMO 03mm. Pintura eletrostática a pó. Articulações com roamentos blindados, buchas e redutores em polipropileno. Pés com sapatas antiderapantes. Pegadas com manoplas emborrachadas a quente. Sistema de ajuste por pino de pressão com engate rápido. Estofoamento ergonômico e anatômico em espuma de alta densidade (mínimo D80) recoberto em tecido impermeável. Adesivo ilustrativo, advertências e instruções de uso em policarbonato. Parafusos e dispositivos de fixação embutidos na estrutura. Suportes para colocação de peso (anilhas) fixados na estrutura do equipamento. Apoio para os pés (pisantes) em sapatas de borracha antiderapante e anatômicas. Braços com dispositivo que possibilite a regulagem de altura do ponto de saída do movimento. Possui MÍNIMO 04 roamentos em cada braço. Múltiplos pontos de pegada (MÍNIMO 03 em cada braço). Assento com regulagem de altura. Encosto do peito com regulagem de distância. Pedal de apoio para auxílio no início do exercício, com contrapeso. Tipo de Resistência: Peso Livre (anilhas).	Própria	1	UNID	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
9	BARRA GUIADA (SMITH MACHINE) COM SUPORTE AGACHAMENTO LIVRE - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: Estrutura em tubo de aço carbono redondo de MÍNIMO 03 Polegadas, com espessura de MÍNIMO 03mm. Pintura eletrostática a pó. Roldanas em polipropileno com MÍNIMO 100mm de diâmetro e 01 rolamento blindado. Articulações com roamentos blindados. Estrutura elevada do solo por sapatas emborrachadas com MÍNIMO 03 polegadas de diâmetro. Adesivo ilustrativo, advertências e instruções de uso em policarbonato. Parafusos e dispositivos de fixação embutidos na estrutura. Possui trava de segurança articulada, individual e com regulagem de altura. Barra com roamentos lineares de alta qualidade. MÍNIMO 04 pinos extras de colocação de anilha fixados na estrutura. Limitador de extensão de movimento para evitar acidentes (esmagamento). Suporte extra para execução de movimentos livres com barra (Rack de Agachamento Livre) com acabamento emborrachado.	Própria	1	UNID	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
10	MAQUINA PUXADA ALTA E BAIKA CONJUGADA - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: Estrutura em tubo de aço carbono redondo de MÍNIMO 03 Polegadas, com espessura de MÍNIMO 03mm. Pintura eletrostática a pó. Carenagem protetora da torre de peso em material acrílico recobrindo toda a extensão. Bateria de pesos em placas de ferro fundido usinado, com sistema de graduação por pino imantado. Carga total MÍNIMA de 90kg, com incrementos adequados para progressão de carga. Possui buchas plásticas entre as placas, guias dos tijolinhos em tubo redondo de MÍNIMO 32mm zincado. Batente de borracha na parte inferior da bateria de pesos. Sistema de tração por cabo de aço MÍNIMO 3/16 (revestido em nylon ou polímero), com dispositivo para regular a tensão. Roldanas em polipropileno com MÍNIMO 100mm de diâmetro e 01 rolamento blindado com mancais auto-oscilantes. Articulações com roamentos blindados, buchas e redutores em polipropileno. Estrutura elevada do solo por sapatas emborrachadas com MÍNIMO 03 polegadas de diâmetro. Pegadas com manoplas emborrachadas a quente. Sistema de ajuste por pino de pressão com engate rápido. Estofoamento ergonômico e anatômico em espuma de alta densidade (mínimo D80) recoberto em tecido impermeável. Adesivo ilustrativo, advertências e instruções de uso em policarbonato. Parafusos e dispositivos de fixação embutidos na estrutura. Banco ajustável, apoio para quadriceps com regulagem de altura. Pisantes anatônicos e emborrachados. Acompanha MÍNIMO 01 barra grande e MÍNIMO 01 barra pequena para exercícios.	Própria	1	UNID	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
						VALOR TOTAL R\$ 77.200,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este contrato fica vinculado ao Pregão Eletrônico nº 0062/2025, referente ao Processo nº 3535606.413.00004588/2025-61, bem como seus anexos.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega dos itens conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São obrigações da Contratante:

- a) Deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato;
- e) Comunicar ou denunciar imediatamente e por escrito qualquer falha ou deficiência por parte da contratada, sempre que estas ocorrerem;
- f) Comunicar a contratada, por escrito ou via e-mail, a contratada, sobre qualquer ocorrência em registro, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas para atender a esta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias, do presente exercício na classificação abaixo:

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.06 - Setor de Esporte

27.812.0004.1024 - Veículos, Equipamentos. E móveis p/ esporte

4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanentes



#### CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Autorização de Fornecimento poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação do serviço de entrega dos materiais, se iniciará em, no máximo 10 (dez) dias consecutivos, contatos a partir do pedido de fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a fiel execução do objeto, a contratada deverá disponibilizar os materiais nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição se necessário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço Avenida Major João Elias Calazans, 385 - Centro - Paraibuna - no horário das 08h às 12h e das 13h às 15h.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A entrega será fracionada conforme solicitado no pedido enviado a empresa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os serviços serão prorrogados pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**PARÁGRAFO OITAVO - Caberá ao fiscal do contrato:**

- Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos em face das suas características e especificações;
- Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos em face do quantitativo solicitado;
- Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- Rejeitar os produtos entregues em desconformidade com este instrumento.

**PARÁGRAFO NONO** - O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- Execução do objeto em desconformidade com esse instrumento;
- Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citadas anteriormente.
- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 3º).

**PARÁGRAFO DÉCIMO - FISCAL DO CONTRATO**

1. O contrato deverá ser fiscalizado e acompanhado pelo senhor **Adriano Garcia de Alencar**, representante do Departamento de Esporte Lazer da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna/SP.



**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Fica o fiscal do Contrato incumbido de exigir das contratadas, a cada 6 (seis) meses, a comprovação através de certidão expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego) extraída do endereço eletrônico <https://certidores.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>, atestando que a empresa possui número de aprendizes igual ou superior à cota mínima legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Medição:** O fornecimento será medido conforme o quantitativo solicitado pelo Departamento de Esporte e Lazer, via Autorização de Fornecimento (AF), após o **Recebimento Definitivo** atestado pelo Fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Pagamento:** Será efetuado através de Depósito Bancário, em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal pela Divisão Contábil e o aceite definitivo do objeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - Correção Monetária:** Na ocorrência de atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo **IPCA-E**.

**PARÁGRAFO QUARTO - Rejeição:** O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde às especificações técnicas, sendo o prazo de pagamento contado a partir da regularização do objeto ou da documentação fiscal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de obras, serviços e compras e 50%, no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após o interregno de 1 ano e nos termos do artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, com a data base vinculada a data do orçamento estimado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Conforme prevê o artigo 124, II, “d” da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

2.4. deixar de apresentar amostra;

2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

3. não celebrar o contrato ou a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

5. fraudar a licitação

6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

9. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. advertência;

2. multa;

3. impedimento de licitar e contratar e

4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

2. as peculiaridades do caso concreto

3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observando-se os seguintes parâmetros:

1. Para as infrações previstas nos itens 1, 2 e 3 do parágrafo primeiro desta cláusula, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.

2. Para as infrações previstas nos itens 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do parágrafo primeiro desta cláusula, a multa será de 5% a 20% do valor do contrato licitado.



3. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusado adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual

4. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço não executada em caso de Ata de Registro de Preços.

6. 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou Ata de Registro de Preços, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1, 2, e 3 do parágrafo primeiro desta cláusula, e item 6 - alíneas “a” e “b” do parágrafo quarto desta cláusula, bem como aqueles que ensejarem o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Será aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do parágrafo primeiro desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, 2 e 3 do parágrafo primeiro desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**PARÁGRAFO NONO** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputa, desde que haja interesse da administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízos das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº14.133/2021, sem prejuízos das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVOCAGÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) *Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE)* - Decreto n.º 3.678/2000;
- b) *Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA)* - Decreto n.º 5.410/2002;
- c) *Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas)* -Decreto n.º 5.678/2006

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A contratada se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A contratada, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento factual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A contratada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal 4.129/24, e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente acordo, não se admitindo a sua substituição por nenhum outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 28 de novembro de 2025.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Heloisa Antunes de Faria Santos  
Prefeito Municipal

**SIGMENTAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EM AÇOS LTDA**

Almir Silva Pinheiro Júnior  
Contratada



**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3535606.413.00004588/2025-61**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 62/2025**

**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES

**CONTRATADA:** SIGMENTAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EM AÇOS LTDA

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos de musculação para a Academia Municipal “Hélio de Paula - Zulu” da Estância Turística de Paraibuna.

**VALOR:** R\$ 77.200,00

**VIGÊNCIA:** 12 meses contados da assinatura

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade N°. 17.528.822-7- SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob N°. 103.582.378-07, residente na residente e domiciliada à Rua Manoel Inácio de Carvalho, nº 385 - Bairro Caracol - Paraibuna/SP.

**CONTRATADA:** EMPRESA SIGMENTAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EM AÇOS LTDA, com sede na Rua Rod. BR 122, nº 1000, Km 01, Bairro Rodovia, na cidade de Guanambi, Estado de Bahia, inscrita no CNPJ nº 50.937.669/0001-82, neste ato representada pelo Sr. ALMIR SILVA PINHEIRO JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade RG nº 1514101866 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 061.849.705-69.

Pela presente Autorização de Fornecimento/ Autorização de Ordem de Execução de Serviço a CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste Contrato, bem como executar o serviço de instalação vinculado, de acordo com sua proposta de preços, respeitando todo Termo de Referência relacionado a esta contratação.

Estância Turística de Paraibuna, 28 de novembro de 2025.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Heloisa Antunes de Faria Santos

Prefeito Municipal

**SIGMENTAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EM AÇOS LTDA**

Almir Silva Pinheiro Júnior

Contratada



**TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO - PELA CONTRATADA E PELA CONTRATANTE**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

**CONTRATADA:** SIGMENTAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EM AÇOS LTDA

**CONTRATO Nº.:** 117/2025

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos de musculação para a Academia Municipal “Hélio de Paula - Zulu” da Estância Turística de Paraibuna.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Paraibuna, 28 de novembro de 2025.



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATANTE:**

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 103.582.378-07

**RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: Almir Silva Pinheiro Júnior

Cargo: Empresário

CPF: 061.849.705-69

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (*inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021*).



**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CNPJ Nº: 46.643.474/0001-52

**CONTRATADA:** SIGMENTAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EM AÇOS LTDA

CNPJ Nº: 50.937.669/0001-82

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 117/2025

**DATA DA ASSINATURA:** 28/11/2025

**VIGÊNCIA:** 28/11/2025 à 28/11/2026

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos de musculação para a Academia Municipal “Hélio de Paula - Zulu” da Estância Turística de Paraibuna.

**VALOR (R\$):** 77.200,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epografada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 28 de novembro de 2025.

**RESPONSÁVEIS:**

**PELA CONTRATANTE:**

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

E-mail: [prefeita.helo@paraibuna.sp.gov.br](mailto:prefeita.helo@paraibuna.sp.gov.br)

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Almir Silva Pinheiro Júnior

Cargo: Empresário

E-mail: [acossigmetal@gmail.com](mailto:acossigmetal@gmail.com)